



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G
GERENCIA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 202500058001406

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 013/2025 V.2 - CPAS-
GPCOM / CISF-GPSA**

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, vem através do presente Termo de Referência apresentar as especificações para a contratação de empresa para o fornecimento do objeto descrito abaixo, de acordo com a legislação específica vigente.

A contratação será regida pelo Regulamento PARA AQUISIÇÃO DE BENS, MATERIAIS, SERVIÇOS, LOCAÇÕES, importações E ALIENAÇÕES - NORMA E PROCEDIMENTO - NP Nº. 006 de 25 de abril de 2024 disponível no site da OVG <http://www.ovg.org.br> e demais condições estabelecidas neste Termo.

1. DO OBJETIVO

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área de cuidadores de pessoas idosas, sob demanda, por diária, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de cuidadores de pessoas idosas é imprescindível para esta Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI), especialmente diante da necessidade de atendimento sob demanda em situações como internações hospitalares ou situações relacionadas a precauções por contato, gotículas ou aerossóis, na unidade de origem. Tal solicitação se justifica devido a crescente demanda por cuidados intensivos para as pessoas idosas atendidas na ILPI, refletindo a realidade do processo gradual de envelhecimento e, conseqüentemente, o aumento de comorbidades, que carecem de maiores cuidados com a saúde, demandando mais tempo em ambientes hospitalares.

2.2. Considerando que o número de cuidadores efetivos, contratados pela OVG, é devidamente planejado para atender as pessoas idosas nos cuidados diários, conforme previsto na RDC nº 502, qualquer remanejamento para atendimento externo comprometeria a assistência diária necessária dentro da unidade, além do fato da demanda de internações e a adoção de medidas de precaução serem imprevisíveis, tonando inviável a realocação desses profissionais sem impactar a qualidade do atendimento interno. Além disso, vale salientar que, atualmente, há uma pessoa idosa em tratamento de hemodiálise na instituição, sendo que esse tratamento exige acompanhamento constante e cuidadoso nos procedimentos realizados. Neste cenário, reitera-se ser indispensável a referida solicitação de contratação.

2.3. Diante das razões expostas, a contratação de uma empresa especializada é essencial para assegurar o bem-estar e a qualidade do atendimento às pessoas idosas sob a responsabilidade desta Unidade.

2.4. A contratação de forma global justifica-se pela padronização dos serviços prestados na ILPI. Ademais, trás a possibilidade de vantajosidade econômica, além de facilitar a uniformidade na execução, gerar economia de escala, simplificar a gestão do Contrato e minimizar riscos do descumprimento das condições dispostas neste Termo, tornando o processo mais eficiente e seguro para esta Organização.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais na área de cuidadores de pessoas idosas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Período dos plantões	Un.	Qtd.
01	Diárias de 12 horas, sob demanda	Diurno - das 07h às 19h	Serv.	500
02	Diárias de 12 horas, sob demanda	Noturno - das 19h às 07h	Serv.	500

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO E HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido e deverá apresentar:

4.1.1. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.1.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais.

4.1.3. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de Goiás, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais.

4.1.4. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, através da apresentação do certificado de regularidade do FGTS - CRF.

4.1.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho - CNDT.

4.1.6. Prova de regularidade para com a fazenda municipal do tomador ou da sede do fornecedor, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais, no caso de obras e serviços.

4.2. Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

4.3. Os participantes deverão fornecer todas as informações, mesmo que não solicitadas no Termo de Referência, relativas ao produto ou serviço oferecido, como, por exemplo, manuais técnicos, rede credenciada de manutenção ou garantia, manual de instalação, características especiais de funcionamento ou prestação do serviço etc.

4.4. As empresas interessadas em participar da presente contratação deverão fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.5. Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.6. **Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório na OVG, bem como com os elencados no Art. 08-C da Lei 15.503/2005, estando a proponente de acordo com os termos do presente Termo de Referência, no encaminhamento da proposta comercial.**

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. As propostas serão analisadas quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos e deverão conter:

5.1.1. Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, inclusive eletrônico (*e-mail*);

5.1.2. Apresentar a descrição detalhada dos serviços, com os valores das respectivas diárias e o valor global, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.1.3. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega na Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços;

5.1.4. Os serviços eventuais deverão ser orçados em diárias de 12 horas de duração, tanto para o turno diurno quanto para o noturno, com valores fixos para o quantitativo de diárias contratadas, sob demanda, para o período de vigência da contratação, apresentando preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto, tais como impostos, fretes, seguros, taxas, etc. e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

5.1.5. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional, com somente duas casas decimais após a vírgula;

5.2. Os preços apresentados nas propostas devem incluir

todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, cobertura de descanso obrigatório, alimentação, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;

5.3. A OVG poderá em despacho fundamentado desclassificar propostas que apresentarem valores inexequíveis.

6. DO TIPO DE JULGAMENTO

6.1. Será contratada a empresa que oferecer o menor preço global.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A prestação de serviço será feita sob demanda, para atender a OVG, conforme necessidade por período (diurno e/ou noturno de forma ininterrupta), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes.

7.1.1. Os plantões deverão, obrigatoriamente, iniciar às 07h (diurno) ou às 19h (noturno). Caso o chamado seja aberto próximo ao horário de início estabelecido para o plantão, a empresa contratada terá o prazo máximo e improrrogável de 2 (duas) horas, contadas a partir do registro do chamado, para assegurar a apresentação do profissional no local indicado. Nesse caso específico, será tolerado excepcionalmente o início do plantão após os horários regulares, limitado ao período das 2 (duas) horas mencionadas.

7.2. Para a execução do serviço, a empresa contratada disponibilizará a contratante profissionais cuidadores de pessoas idosas que realize as seguintes atribuições:

7.2.1. Acompanhar a pessoa idosa institucionalizada na OVG quando das internações em postos de saúde, unidades ambulatoriais e hospitais, bem como em caso de necessidade de precaução, seja de contato, seja por gotículas ou aerossóis, nas áreas pré-definidas pela Organização;

7.2.2. Cuidar da pessoa idosa, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, e quaisquer outras necessidades da pessoa assistida;

7.2.3. Auxiliar e/ou realizar atenção adequada às pessoas idosas que apresentam limitações para as atividades básicas e instrumentais da vida diária, estimulando a independência e respeitando a autonomia destas;

- 7.2.4. Cuidar da higiene pessoal, providenciando a limpeza do corpo, da boca e do vestuário da pessoa atendida;
- 7.2.5. Responsabilizar-se pela higiene do ambiente, mantendo a limpeza do espaço reservado à pessoa idosa;
- 7.2.6. Auxiliar a pessoa assistida na alimentação, bem como seguir rigorosamente as dietas e recomendações indicadas pelos profissionais responsáveis;
- 7.2.7. Realizar a administração de medicamentos, nos horários indicados pelo médico e sua equipe de enfermagem, de acordo com suas instruções;
- 7.2.8. Dar suporte à pessoa idosa em caminhadas e ou outros exercícios recomendados por profissional responsável;
- 7.2.9. Estimular a pessoa idosa a descobrir atividades prazerosas e de autocuidado;
- 7.2.10. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente hospitalar ou de precaução em que a pessoa idosa estiver inserido;
- 7.3. A prestação dos serviços poderá ser realizada na área de precaução de contato (ambiente individualizado), dentro da Unidade Centro de Idosos Sagrada Família (CISF) da OVG, em Unidades Ambulatoriais e/ou Hospitalares, quando houver necessidade de internação da pessoa idosa, no Município de Goiânia ou Região Metropolitana, e caso necessário, em outras unidades assistenciais da OVG, dentro do Município de Goiânia;
 - 7.3.1. O espaço de precaução criado dentro do CISF, tem por objetivo o encaminhamento/transferência de casos suspeitos e/ou positivos não críticos (aqueles que não necessitam de internação) para tratamento e acompanhamento de saúde;
 - 7.3.2. Nesse espaço, de acordo com todos os critérios de segurança e precaução, há a necessidade de segurança e medidas precauções com base na alta condição de transmissão, sendo a exclusividade na disponibilização de produtos, equipamentos, materiais diversos e equipe de profissionais a maior de todas as exigências;
- 7.4. A contratada deverá entregar relatórios das atividades executadas, ao final de cada mês da prestação de serviços, que deverão conter: Nome do cuidador, dia e horário trabalhado, e unidade da OVG, ambulatório e/ou hospital que realizou o serviço. O relatório deverá estar assinado pelo responsável da empresa contratada;
- 7.5. A recusa injustificada da Contratada em prestar o

serviço no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pela quantidade de diária executada sob demanda.

8.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

8.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.

8.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

8.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

8.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.**

8.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

8.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

8.6.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

8.7. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, sociais,

previdenciárias, tributárias, assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;

9.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

9.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

9.6. Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;

9.7. Apresentar, no prazo estabelecido neste instrumento, as notas fiscais de prestação de serviços acompanhadas das respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo fiscal do contrato;

9.8. Disponibilizar, à Contratante, os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

9.9. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos cuidadores alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das orientações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.10. Instruir seus cuidadores quanto à necessidade do cumprimento das Normas Internas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

9.11. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos seus cuidadores de pessoas idosas, visto que não terão vínculo empregatício com a contratante;

9.12. A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários dos plantões (diárias), que se darão conforme objeto do contrato. Sendo que a contratada se compromete a garantir a presença dos cuidadores no local de trabalho nos horários estipulados;

9.13. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte e à refeição dos cuidadores durante a

execução dos serviços contratados. A empresa contratante não arcará com quaisquer custos referentes ao deslocamento ou alimentação dos profissionais, sendo este ônus integralmente da contratada;

9.14. A contratada se compromete a fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução das atividades dos cuidadores, garantindo a segurança e a saúde dos profissionais durante o desempenho de suas funções. Os EPIs deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis e deverão ser periodicamente inspecionados e substituídos sempre que necessário;

9.14.1. A contratada é responsável por treinar os cuidadores no uso adequado dos EPIs, assegurando que todos os profissionais estejam devidamente equipados para realizar suas atividades de forma segura;

9.15. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

9.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;

9.17. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços contratados nos termos das legislações vigentes, fornecendo funcionários qualificados para as funções que irão desempenhar;

9.18. A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, devendo informar e manter atualizados os meios de comunicação (telefone e e-mail) disponíveis para a CONTRATANTE, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, quando necessário;

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a permitir do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à contratante, os equipamentos de proteção individual (EPI),

coletiva (EPC), uniforme, crachá, alimentação, treinamento, capacitação, registro, e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas e legislações aplicáveis;

9.21. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

10.2. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

10.3. Cumprir e monitorar o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

10.4. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do fiscal e/ou gestor do contrato;

10.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais devidamente atestadas;

10.6. Verificar se os serviços prestados pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

10.7. Notificar à contratada, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

10.8. Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado diante acordo entre as partes.

12. DA GARANTIA

12.1. A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A empresa declarada "provisoriamente" vencedora da cotação ou o contratado, poderá ser responsabilizado e apenado, conforme descrito no item 17 do Regulamento para Aquisições da OVG.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. O procedimento de aquisição de bens, serviços, locações, importações e alienações é passível de impugnação por irregularidade na aplicação do Regulamento, ou solicitação de esclarecimentos, devendo o pedido ser encaminhado via e-mail ao setor de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços - GAPS até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas.

14.2. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será encaminhada via e-mail ao interessado.

14.3. O fornecedor ou prestador de serviço que não concordar com o resultado da habilitação/inabilitação e/ou do julgamento das propostas terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação da respectiva decisão para a propositura do recurso.

14.4. Nos demais casos, o prazo recursal de 02 (dois) dias dar-se-á a partir da publicação do contrato.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão/fiscalização do Contrato ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, conforme descrito no item 16 do Regulamento para Aquisições da OVG.

16. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

16.1. A CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.2. A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a

informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

16.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

16.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

16.5. A OVG não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

16.6. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à OVG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros

16.7. A OVG NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

16.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item, deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do contrato.

16.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da OVG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

16.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término

de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

16.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

16.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

16.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na Lei; ou

16.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente processo não importa necessariamente em contratação, podendo a OVG revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse privado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site para conhecimento dos participantes. A OVG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O fornecedor/prestador de serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado à OVG, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os fornecedores/prestadores de serviços intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, sob pena de desclassificação.

17.5. As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da OVG, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

17.7. Caso de rescisão contratual por descumprimento das

obrigações pactuadas, a OVG poderá convocar o segundo colocado na ordem de classificação da cotação, caso o valor esteja dentro do “preço de referência” e entendendo ser vantajoso para a organização.

17.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

17.9. Os casos omissos neste Termo serão resolvidos pelas Diretorias Geral e Administrativo/Financeira, a qual a Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços - GAPS está subordinada.

17.10. A OVG poderá adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente.

17.11. O vencedor da cotação só será declarado após Despacho favorável da Gerência de Controle Interno, Parecer favorável da Assessoria Jurídica e assinatura na Ordem de Compras/serviços ou Contrato.

17.12. Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços - GAPS atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na sala da Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços - GAPS, Fone: 3201-9496 - CEP: 74.230-130, Goiânia-GO.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LIVIA SOARES TEIXEIRA BAHIA, Coordenador (a)**, em 28/03/2025, às 12:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALBINO LUCIANO BESSA, Gerente**, em 28/03/2025, às 12:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BERNADETE SOUZA NAPOLI DE SIQUEIRA, Gerente**, em 28/03/2025, às 12:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72532793** e o código CRC **6786BE2B**.

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO - CEP
74230-130 - (62)3914-6681.



Referência: Processo nº 202500058001406



SEI 72532793